



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOUTOR DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR.**

**PROCESSO T.C. 22100488-9**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**EXERCÍCIO 2021**

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que subscreve a presente peça, com instrumento de procuração incluso nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

Diante do exaurimento do prazo para manifestação da competente Defesa ao Relatório de Auditoria e em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, inseridos em nossa Carta Magna. E, em se tratando de relevante matéria avistada no referido relatório, bem como diante sua complexidade, nos deparamos com situações que demandam extensa dilação probatória, por meio da busca de documentos e informações essenciais ao deslinde das questões em sede de defesa.

Desta feita, ante os fatos trazidos, e com fulcro nos §§4º e 5º do Art. 152, ambos do Regimento Interno desta Corte, requer que seja concedida a prorrogação de 15 (quinze) dias do prazo para apresentação da Defesa Prévia, a fim de não tolher o direito do contraditório, nem haver cerceamento da ampla defesa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Primavera, 23 de fevereiro de 2023.

**WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI**  
OAB/PE nº 45.565

